

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180258

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma NEGÃO AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.333.899/0001-22, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA 81 B, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WAGNER RODRIGUES, residente na AVENIDA LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA, 288, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-190, portador(a) do CPF 852.206.122-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 054/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças para manutenção e reparos de veículos e motos da frota rodoviária, pertencente ao patrimônio do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029053	ELEMENTO FILTRO DE AR 70C17 - Marca.: TECFIL ELEMENTO FILTRO DE AR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
029059	PNEU ARO 18 /18 para moto YBR - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4,00	104,000	416,00
029062	PNEU ARO 21/18 para moto xtz - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4,00	103,000	412,00
029066	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 70C17 - Marca.: FAG ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
029079	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA 70C17 - Marca.: TRW PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	8,00	213,000	1.704,00
029080	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA 70C17 - Marca.: TRW PASTILHA DE FREIO TRASEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	8,00	258,000	2.064,00
029105	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO 70C16/17 - Marca.: TRW TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	590,000	2.360,00
029106	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO 70C16/17 - Marca.: TRW TAMBOR DE FREIO TRASEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	590,000	2.360,00
029125	MANGUEIRA DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	8,00	170,000	1.360,00
029148	MANGUEIRA DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ZF REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	380,000	3.040,00
029155	REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS V OLARE V8 - Marca.: REI REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	120,000	1.920,00
029157	REP. DO TIRANTE DO MOLEJO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAMA REP. DO TIRANTE DO MOLEJO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUSVOLARE V8	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
029164	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FRUM	UNIDADE	16,00	650,000	10.400,00
029165	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PATIM DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MASTER	UNIDADE	24,00	250,000	6.000,00
029172	PATIM DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FLANGE DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: REI FLANGE DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	155,000	2.480,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029177	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLAR E V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	24,00	160,000	3.840,00
029187	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ELETRAM	UNIDADE	8,00	655,000	5.240,00
029194	BATERIA DE 150 AMPERES PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - SANFONA DO ESCAPAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
029195	SANFONA DO ESCAPAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	24,00	160,000	3.840,00
029196	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAMA	UNIDADE	16,00	1.650,000	26.400,00
029197	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - FEIXE DE MOLA TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAMA	UNIDADE	16,00	1.920,000	30.720,00
029247	FEIXE DE MOLA TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - PASTILHA DE FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: bosch	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
029258	PASTILHA DE FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - SAPATA DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: poli	UNIDADE	12,00	215,000	2.580,00
029266	SAPATA DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - ROLAMENTO CARDAN P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: lng	UNIDADE	8,00	185,000	1.480,00
029277	ROLAMENTO CARDAN P/ CAMINHONETE TRITON - BRONZINA BIELA STD P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: m ahle	UNIDADE	3,00	426,000	1.278,00
029294	BRONZINA BIELA STD P/ CAMINHONETE TRITON - PIVO SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: perfec	UNIDADE	24,00	122,000	2.928,00
029295	PIVO SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - PIVO INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: perfec	UNIDADE	24,00	122,000	2.928,00
029302	PIVO INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: nakata	UNIDADE	18,00	189,000	3.402,00
029303	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - DISCO DE FREIO DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: trw	UNIDADE	18,00	255,000	4.590,00
029386	DISCO DE FREIO DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - PNEU ARO 22 P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12,00	1.458,000	17.496,00
	PNEU ARO 22 P/ IVECO EURO CARGO				
				VALOR GLOBAL R\$	150.598,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 150.598,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 054/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 054/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Julho de 2018 extinguindo-se em 03 de Julho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de peças para veículos ou motos;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam as peças para veículos ou motos objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar as peças para veículos ou motos sem ser original;
- 1.4. solicitar as peças para veículos ou motos de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Educação;
- 1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.6. solicitar a troca de peças para veículos ou motos que estiverem com defeitos, avarias, ou em desacordo com o objeto, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;
- 1.7. solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças para veículos ou motos objeto deste Contrato;
- 1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças para veículos ou motos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. fornecer peças para veículos ou motos para manutenção e reparos da frota rodoviária da CONTRATANTE;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3. fornecer peças para veículos ou motos originais, de acordo com as especificações constantes do edital de licitação bem como de seus anexos, da proposta de preços da adjudicatária e mediante as informações registradas na Clausula Primeira deste contrato;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de peças para veículos e motos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para veículos ou motos objeto deste contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6. efetuar a entrega de peças para veículos ou motos, na Secretaria Municipal de Educação, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças para veículos ou motos consideradas paralelas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 054/2018-PP;

1.10 entregar as peças para veículos ou motos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de peças para veículos ou motos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para veículos ou motos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de peças para veículos ou motos objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado ao Pregoeiro quando convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças para veículos ou motos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças para veículos ou motos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123610408.2.059 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para veículos ou motos fornecidos não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{\quad}$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 054/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 03 de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

NEGÃO AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP
CNPJ 24.333.899/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	CPF: _____
2. _____	CPF: _____